DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024 | Ano VII | Edição nº 1060 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Extrato de Ata de Registro 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2024. Pregão Presencial Nº 069/2023. Processo Nº 117/2023. Objeto: aquisição de veículo do tipo ambulância simples remoção para uso do departamento municipal de saúde em remoções de pacientes do município, de acordo com a transferência voluntária de deputado estadual nº 2023.030.51101 da resolução ss nº 138 do estado de São Paulo – CONTRATADA: Bellan Veiculos Especiais LTDA, com sede na Av. Fernando Garcia, n° 252 – Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.093.163/0001-21, pelo valor total de R$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2024 – VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Buritizal, 31 de julho de 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Extrato de Ata de Registro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR DEMANDAS SAZONAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024 – DETENTORA: RENASCER SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ (47.586.744/0001-01), perfazendo o valor total de R$ 185.251,20 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2024 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Buritizal/SP, 31 de julho de 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

:

.....

"SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL"
RUA PARANÁ, N. 100 BURITIZAL SP.
CNPJ 45.323.730/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os membros Associados e interessados da ASSOCIAÇÃO CIVIL **"SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL"**, a se reunirem EXTRAORDINARIAMENTE na ASSEMBLÉIA que será realizada no dia 05 de agosto de 2024, ás 16:00 hs em primeira convocação, ou às 16:30 h em segunda convocação, na Rua Alferes Manoel Joaquim, n. 603, a fim de deliberarem a seguinte:-

ORDEM DO DIA

a) Reativação da entidade mediante Eleição e Posse de Membros da Diretoria Executiva e Conselho Diretor, para fins de cumprimento do disposto no processo n. 1001648-19.2021.8.26.0242 Ação de Procedimento Comum Cível, Assembléia que tramita pela Segunda Vara Cível de Igarapava SP.;
b) Adequação do Estatuto da entidade ao Código Civil vigente (Lei 10.406/2002);
c) Demais assuntos de interesse da entidade.

Para fins de convocação, o presente EDITAL será afixado no paço municipal e publicado no site da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Buritizal, município de Igarapava/SP e distribuído individualmente aos membros da entidade.

Buritizal – SP, 22 de julho de 2024.

ANÍSIO VIEIRA NETO
ADMINISTADOR PROVISÓRIO

fls. 90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA-FORO DE IGARAPAVA-2ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO

Processo Digital n°: **1001648-19.2021.8.26.0242**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Assembléia**
Requerente: **Anisio Vieira Neto e outro**

Tramitação prioritária
Justiça gratuita

Aos 22 de agosto de 2023, nesta cidade de Igarapava-SP, na sala do(a) Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, da Vara acima identificada, comigo Supervisora de Servilo abaixo assinada, compareceu o **Sr. ANÍSIO VIEIRA NETO**, portador do R.G. nº 15773013-SSP-SP., CPF nº 058.951.058-40, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 526 – centro - CEP.: 14.570-000 - Buritizal-SP., a quem o Meritíssimo Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **Administrador Provisório** da **Associação "SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL" – CNPJ Nº 45.323.730.0001-61, pelo prazo de noventa (90) dias**, com a incumbência de convocar assembléia geral para eleição e posse de administradores para a associação, nos termos estatutários, bem como o registro de sua ata no Cartório de Pessoas Jurídicas, por **decisão proferida em 17/07/2023**. Prestado o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei. Para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Igarapava, em 11 de outubro de 2023.

Compromissado:

ANÍSIO VIEIRA NETO
RG nº 15773013-SSP-SP
CPF nº 058.951.058-40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

fls. 64

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Igarapava
FORO DE IGARAPAVA
2ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001648-19.2021.8.26.0242** - Ordem nº **2021/001399**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Assembléia**
Requerente:	**Anisio Vieira Neto e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Vistos.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária em que o requerente **ANÍSIO VIEIRA NETO** pleiteia sua nomeação para o cargo de administrador provisório da associação denominada **"SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL"**, inscrita na Receita Federal no CNPJ nº 45.323.730.0001-61 e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Igarapava, sob nº 074 no Livro A (antigo) de pessoas Jurídicas, localizada no Município de Buritizal, fundada em 01/10/1970, alegando, em suma, que a entidade beneficente deixou de realizar registros das atas de eleição e posse das diretorias em 25/11/2013, acarretando assim a vacância de representação jurídica. Aduz que, em 24/09/2016, visando à regularização da representação administrativa e a continuidade dos serviços prestados pela entidade, um grupo de munícipes realizou assembleia extraordinária para discutir a questão, oportunidade em que deliberaram ajuizar o presente pedido judicial para nomeação de administrador provisório, tendo o autor como requerente.

A inicial foi objeto de emenda por determinação judicial, em duas oportunidades (folhas 21 e 37).

Cumprida a diligência, o Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento do pedido liminar (folhas 35/36 e 63).

Vieram os autos conclusos para decisão.

Decido.

Recebo as petições e documentos de folhas 24/27 e 43/59 como emenda da inicial.

O pedido liminar comporta deferimento.

te documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, liberado nos autos em 17/07/2023 às 18:21 .

fls. 65

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Igarapava
FORO DE IGARAPAVA
2ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O requerente demonstrou a probabilidade do direito assim como o perigo de dano, requisitos indispensáveis à concessão da tutela provisória de urgência

Conforme artigo 49 do Código Civil, tem-se que a requerimento de qualquer interessado, o juiz poderá nomear administrador provisório para pessoa jurídica se a administração desta vier a faltar, sendo tal procedimento de jurisdição voluntária.

No caso, comprovada a condição de interessado do requerente, diante da sua indicação realizada por membros remanescentes da última diretoria nomeada (folhas 18/20).

Também preenchido o requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo fato de não existir diretoria legitimada a convocar assembleia geral eleitoral, a associação ficou impedida de realizar eleições e, finalmente, dar continuidade ao seu objetivo social, porquanto não há legitimados a conduzir sua direção e praticar os atos inerentes à sua continuidade.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça chancela essa possibilidade:

> APELAÇÃO. Nomeação de administrador provisório. Pessoa jurídica. Associação. Procedimento de jurisdição voluntária. Aplicação do disposto no art. 49 do CC que autoriza a nomeação de administrador provisório a requerimento **de qualquer interessado**. Restrição a atos de alienação de patrimônio ou a oneração da pessoa jurídica fora dos casos de despesas ordinárias. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - APL: 10027855020168260100 SP 1002785-50.2016.8.26.0100, Relator: Beretta da Silveira, Data de Julgamento: 06/02/2017, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/02/2017)

É o que basta.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência e nomeio **ANÍSIO VIEIRA NETO** como administrador provisório da associação **"SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURUTIZAL"**, CNPJ 45.323.730.0001-61, pelo prazo de 90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, liberado nos autos em 17/07/2023 às 18:21 .

fls. 66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Igarapava
FORO DE IGARAPAVA
2ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(noventa) dias, com a incumbência de convocar assembleia geral para eleição e posse de administradores para a associação, nos termos estatutários, bem como o registro de sua ata no Cartório de Pessoas Jurídicas.

No mesmo prazo o administrador provisório deverá prestar contas nos autos do cumprimento do determinado acima.

Ressalto que o administrador provisório, no desempenho do encargo ou em nome da associação, **não** poderá alienar ou adquirir bens, constituir dívidas e contratar funcionários sem a prévia autorização deste Juízo.

Lavre-se termo de compromisso. Deverá a patrona providenciar o comparecimento do requerente em Cartório para assinatura do termo respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação pessoal.

Citem-se os membros da antiga diretoria (fls.13/15), conforme artigo 721 do CPC.

Fica desde já INTIMADO o requerente para antecipação das despesas relativas ao ato citatório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito e consequente revogação da liminar concedida.

Em caso de inércia do requerente quanto às providências acima, cumpra a Serventia o disposto no artigo 485, § 1º, CPC.

Cumpra a Serventia o quanto determinado no artigo 1.093, § 6º, das N.S.C.G.J.

Intime-se.

Igarapava, 17 de julho de 2023.

Pedro Henrique Bicalho Carvalho
Juiz de Direito
2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP
(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

te documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, liberado nos autos em 17/07/2023 às 18:21 .